

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

MARCIO MARLON SOARES DE LIMA

SEGURANÇA PÚBLICA E CRIMINALIDADE NA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE

(1836 – 1913)



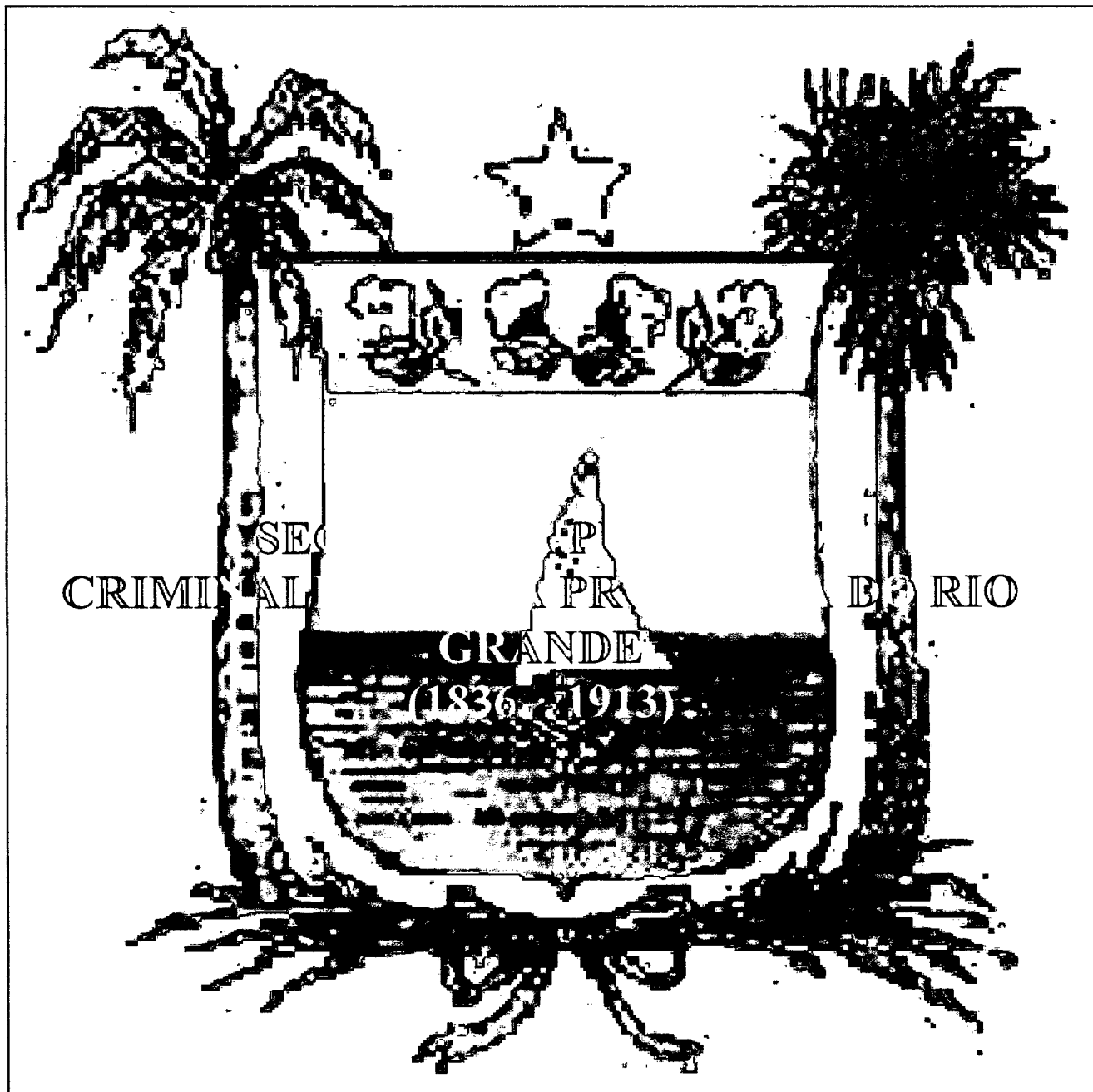
NATAL – RN

2007

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



Natal/RN

2007



MARCIO MARLON SOARES DE LIMA



SEGURANÇA PÚBLICA E CRIMINALIDADE NA CAPITANIA DO RIO GRANDE

(1836 – 1913)

Monografia apresentada ao curso de História do Centro de Ciências Humanas, Letras E Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte como requisito parcial para obtenção do grau bacharel em História.

Orientador:

Prof. Dr. Raimundo Nonato Rocha

NATAL – RN

2007

MÁRCIO MARLON SOARES DE LIMA

SEGURANÇA PÚBLICA E CRIMINALIDADE NA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE

(1836 – 1913)

Monografia apresentada ao curso de História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte como requisito parcial para obtenção do grau bacharel em História.

Aprovado em

BANCA EXAMINADORA

Prof. Raimundo Nonato Rocha
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

Prof. Luiz Eduardo Brandão Suassuna
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

Prof. Francisca Aurinete Girão Barreto da Silva
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

RESUMO

Do Império aos nossos dias a polícia tornou-se alvo de polêmicas, graças a dois fatores relevantes: o primeiro, consiste no paradigma histórico de que a instituição policial é a resolução estatal para tudo que se apresenta como elemento de risco a Ordem Pública; o segundo está na incontestável proximidade da polícia aos mais diversos atores que integram o povo, em especial, os que estão inseridos nas categorias localizadas na base e no meio da pirâmide social devido terem involuntariamente maior proximidade com as instituições policiais. A partir dessa lógica, este trabalho monográfico tem como objetivo analisar a constituição da Polícia como uma alternativa do Estado nacional brasileiro para combater a criminalidade. Para estabelecermos um limite espacial e temporal do nosso objeto de estudo, optamos por investigar, particularmente, a sociedade norte-rio-grandense de 1836 a 1913. É importante destacar que o modelo policial brasileiro, implantado a partir de 1836, foi sendo arranjado ao longo do tempo, segundo cópia de instituições européias. Pode-se afirmar que a polícia desse período era uma instituição sem identidade própria. Essa identidade só foi conquistada posteriormente. A pesquisa proposta busca inicialmente uma compreensão de como começa a formação da Segurança Pública na província do Rio Grande; por que em determinado momento da História dessa província foi necessário criar uma instituição própria de Segurança Pública; como foi se consolidando essa Segurança para o combate a criminalidade, procurando mostrar os crimes mais comuns da época e o relacionamento da sociedade com as instituições de segurança e aqueles crimes.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
1 ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA NO BRASIL IMPÉRIO E NA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE.....	13
2 OS CRIMES MAIS COMUNS À PROVÍNCIA DO RIO GRANDE EM 1836 – 1913.....	25
3 O COMBATE AO CRIME: AS AÇÕES PREVENTIVAS, REPRESSIVAS E PUNITIVAS.....	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
FONTES MANUSCRITAS.....	38
BIBLIOGRAFIA.....	39

Introdução

O aumento da criminalidade, em proporções verdadeiramente alarmantes, tem gerado, na sociedade contemporânea, um clima de tensão permanente. A preocupação com o crime se tornou um estado de espírito generalizado. Todos estão inquietos, amedrontados. O problema atinge tanto os grandes centros urbanos, quanto as zonas rurais menos populosas. Essa situação tem estimulado grandes debates e reflexões. A sociedade civil e o Estado têm buscado descobrir as causas da criminalidade. Nessa conjuntura, a segurança pública e o aparato policial ganharam destaque especial. Nos debates sobre o tema algumas questões têm sido suscitadas: qual a função da polícia? Como deve ser a sua organização? Que relação deve existir entre polícia e sociedade? Como a polícia deve prevenir e combater o crime?

Em meio a esses debates sobre o tema, a história se fortalece. Para dar lastro as discussões, precisamos entender como a polícia se constituiu, historicamente, como força de repressão ao crime. Precisamos entender como a polícia tem atuado em diferentes momentos históricos. Diante disso, algumas questões afloram: Como o Estado constituiu a Segurança Pública? Que crimes provocaram a necessidade de construção de uma polícia? Como surgiu a idéia de proteger a população?

O surgimento do sistema de segurança pública brasileiro ocorreu durante o Império, intimamente vinculado à formação do Estado Nacional. A “História do Brasil independente se elaborava em torno da formação das instituições e órgãos da justiça criminal, tomados como símbolos ou campos de lutas para constituição da nova nação”. (Bretãs 1998, p. 219).

Legitimando-se como nação, o Brasil estabeleceu o seu primeiro Código criminal brasileiro em 1831 e o processo criminal – como prática institucional para elucidação das infrações – em 1832. A adoção do Código e do Processo mostra a nítida influência do iluminismo na organização do Estado nacional brasileiro. Esses mecanismos de controle dos crimes estavam associados a tentativa dos grupos conservadores do Império a estrutura política desejada e também, impedirem a possibilidade de revoltas por parte de setores menos favorecidos. X

Do Império aos nossos dias a polícia tornou-se alvo de polêmicas, graças a dois fatores relevantes: o primeiro, consiste no paradigma histórico de que a instituição policial é a resolução estatal para tudo que se apresenta como elemento de risco a Ordem Pública; o segundo está na incontestável proximidade da polícia aos mais diversos atores que integram o povo, em especial, os que estão inseridos nas categorias localizadas na base e no meio da pirâmide social devido terem involuntariamente maior proximidade com as instituições policiais.

A partir dessa lógica, este trabalho monográfico tem como objetivo analisar a constituição da Polícia como uma alternativa do Estado nacional brasileiro para combater a criminalidade. Para estabelecermos um limite espacial e temporal do nosso objeto de estudo, optamos por investigar, particularmente, a sociedade norte-rio-grandense de 1836 a 1913. *republica*

A escolha de 1836, como marco inicial, está ligada ao fato de que a 04 de novembro daquele ano foi fundado oficialmente o primeiro Corpo Policial da Província do Rio Grande. Sua criação ocorreu a partir de uma Lei sancionada pelo então presidente da província João José Ferreira de Aguiar. É a primeira vez na história da província do Rio Grande que se formula uma preocupação com a sociedade em sua totalidade.

Antes da legalização do Corpo Policial a Segurança Pública era feita por milícias do exército e da Guarda Nacional, o que acontecia desde 12 de agosto 1834. No período em que cabiam as milícias a segurança pública, não era permitido que as capitanias constituíssem forças policiais próprias.

O Corpo Policial da província era composto inicialmente por uma guarda de cavalaria, que contava com um efetivo de sessenta praças. A idéia da criação desse efetivo surgiu da necessidade de um mecanismo capaz de conter qualquer revolta contra o governo e os demais delitos ocorridos na Província. É importante destacar que o modelo policial brasileiro, implantado a partir de 1836, foi sendo arranjado ao longo do tempo, segundo cópia de instituições européias. Pode-se afirmar que a polícia desse período era uma instituição sem identidade própria. Essa identidade só foi conquistada posteriormente.

A delimitação final ficou limitada a 1913 em razão de nesse ano a força policial norte-rio-grandense – já consolidada como força repressiva do Estado – mostrar seu poder contra os movimentos sediciosos, que se contrapusessem ao Governo Potiguar ou a República. Assim no dia 21 de julho de 1913, a Polícia local reprimiu o movimento chamado “Fogo da Penha”. Esse movimento, comandado pelo Capitão do Exército José da Penha – homem de prestígio em razão da sua posição no Exército, da sua condição de pertencente a uma importante família de Angicos e da sua relação com a família do Marechal Hermes da Fonseca - desejava contrapor-se a Ferreira Chaves, candidato e amigo do governador Alberto Maranhão durante a sucessão governamental.

José da Penha, em meio ao pleito eleitoral, confiante da sua popularidade, intentou contra o Governo do Estado, formando um pequeno grupamento de revolucionários depor o governador. No entanto, tal movimento foi rapidamente reprimido pela força pública policial, ou seja, um grupamento do Batalhão de Segurança.



A atuação policial na repressão a José da Penha evidencia uma polícia organizada. Entretanto, é necessário perceber que naquele momento a polícia era vista como uma instituição com obrigações de guerra. Cabia a polícia lutar contra movimentos de revolta que ameaçassem a defesa da pátria, afastando-se do papel primordial, do que significa a função policial.

As mudanças de ordem social, econômica e, principalmente política que envolveram a questão da Segurança Pública no espaço de tempo de 1836 a 1913, período este em que os princípios científicos se consolidavam e o país passava por grandes transformações políticas e sociais, unidas a minha condição de profissional da Segurança Pública, me motivaram a esta pesquisa. Tendo como expectativa, quando da leitura dos processos judiciais e dos relatórios dos presidentes de província, encontrar as raízes de tão forte discriminação policial em relação as camadas mais desprovidas da sociedade atual.

Minha escolha por esse tema surgiu a partir de inquietações que afloraram, por um lado, durante o curso de graduação em Segurança Pública, ministrado pela Academia de Polícia Militar do Rio Grande do Norte; e, por outro, no decorrer das aulas na graduação em História. Durante o curso de Segurança Pública tive acesso a mudanças permanentes que vão ocorrendo no Sistema de Segurança Pública. Na graduação em História pude estudar os princípios científicos que passaram a nortear o pensamento intelectual a partir do século XIX. A junção das informações dos dois cursos permitiu a percepção de mudanças significativas, ao longo da história, nas formas de prevenir, coibir e punir os crimes.

Selecionado o tema e delimitado recorte temporal, realizamos um levantamento bibliográfico da produção intelectual local que pudessem fornecer maiores contribuições na reconstituição do nosso objeto de estudo. Nesse sentido, encontramos as contribuições de cronistas como Rocha Pombo (1922), Tavares de Lira (1982), Câmara Cascudo (1955),

Rômulo Wanderley (1969), que explicitaram em suas obras referências sobre o policiamento e a justiça na Província durante o período de 1836 a 1913.

Para realização do estudo também foram feitas opções metodológicas. Do ponto de vista das referências teóricas, foi fundamental a leitura de estudiosos sobre Segurança Pública, como Monet (2001), Mariano (2001), Silva (2003) e etc. Esses autores discutem a função da instituição policial. Por esse ângulo a pesquisa proposta, busca inicialmente uma compreensão de como começa a formação da Segurança Pública na província do Rio Grande, instituição esta, que tem as suas raízes ainda na época do Brasil Colônia; por que em determinado momento da História dessa província foi necessário criar uma instituição própria de Segurança Pública; como foi se consolidando essa Segurança para o combate a criminalidade, procurando mostrar os crimes mais comuns da época e o relacionamento da sociedade com as instituições de segurança e aqueles crimes.

Sendo a Segurança Pública realizada por Instituições basicamente Militares, percebi a necessidade de evidenciar a Criação da Força Pública da Província, pois apesar desta Instituição servir aos interesses da classe dominante, devido estar ligada ao estado, passou a fazer uma Segurança Pública voltada a toda sociedade de forma mais abrangente. No que concerne as fontes, usamos sobretudo os relatórios dos presidentes de província do Rio Grande, em especial dos Presidentes Basílio Quaresma Torreão (1833 – 1836) e João José Ferreira de Aguiar (1836 – 1837).

Ainda no tocante às referências teóricas, foram fundamentais as pesquisas na área da história da polícia. Nesse sentido, destacam-se os trabalhos de Thomas Holloway (1997), Marcos Luiz Bretãs (1997a e 1997b) e Cláudia Mauch (2004). Esses autores dedicaram-se a analisar cidades brasileiras na transição do século XIX para o século XX, quando existia a intenção de dotar o país de centros urbanos à altura dos principais centros urbanos europeus. Nesse período o papel da polícia cresceu consideravelmente, a fim de

controlar a massa de trabalhadores pobres. É exatamente esse papel da polícia em Natal que discutiremos ao longo deste trabalho.

Este trabalho está distribuído em três partes. A primeira parte faz uma análise do sistema de segurança na segunda metade do século XIX, colocando em evidencia os primeiros passos para a organização da polícia no país e na província do Rio Grande.

A segunda parte do trabalho analisa a estrutura do processo policial, então usado para apurar crimes à luz do Código de Processo Criminal de 1832. Nessa parte, discutir-se-á, também, os tipos de crimes mais comuns no período vigente, identificando aqueles que mais preocupavam as autoridades e a sociedade do Rio Grande do Norte. Vale ressaltar, que se refere a uma sociedade formada por indivíduos de diferentes extratos sociais: um extrato composto por uma elite de senhores de engenhos e fazendeiros, com seus respectivos familiares; um segundo extrato composto por os escravos e ex-escravos; e, finalmente, um terceiro extrato, composto por homens brancos livres – que formavam um grupo bastante heterogêneo.

A terceira parte do trabalho evidenciará as formas usadas pela polícia, no período aqui delimitado, para combater o crime. Discorrerá, particularmente, sobre as formas preventivas, repressivas e punitivas adotadas pelo aparato policial. Discorrerá também sobre a reação da população diante das atitudes tomadas pelo aparato policial militar.

1. ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA NO BRASIL IMPÉRIO

A polícia do tipo moderno, caracterizada pela ação de uma autoridade estatal, surgiu na Europa ocidental durante a transição do século XVIII para o XIX. Seu surgimento está ligado ao fato de as minorias poderosas desejarem difundir o liberalismo e, portanto, aplicarem mecanismos impessoais coercitivos às minorias impotentes que pudessem de alguma forma ameaçar a ordem. Antes desse período o poder coercitivo existente na sociedade era exercido por hierarquias personalistas. (Holloway 1997, p. 21).

Segundo Monet, o surgimento da polícia está ligado a um processo de especialização das organizações policiais maciças. Para o autor, no século XIX,

todas as capitais européias são então palco de motins, insurreições e revoluções; as tarefas de manutenção da ordem ganham, pois, importância e, como se torna cada vez mais difícil utilizar o exército para a manutenção da ordem urbana, formam-se organizações policiais maciças, cujos agentes são cada vez mais treinados para controlar as multidões. (Monet 2001, p. 23)

Seqüenciando seu pensamento, Monet demonstra que atrelada à força policial também surgiu, no mesmo período, a:

racionalização do direito criminal e da extensão do aparelho judiciário; as instâncias encarregadas das perseguições públicas se desenvolvem; as organizações policiais aliam-se ao movimento e se especializam numa função de auxiliares da justiça penal; daí em diante, a palavra "polícia" remete diretamente aquele ramo da organização administrativa encarregado de reprimir as infrações às

leis a aos regulamentos e de impedir movimentos coletivos que agitam com frequência cada vez maior o próprio coração de cidades em plena expansão.

No Brasil, os primeiros passos para a organização da polícia aconteceram no século XIX. Nesse tempo encontramos pela primeira vez a palavra “polícia”, revestida do significado que possui nos dias atuais. Os estudos apontam que as origens da polícia moderna no Brasil está associada à presença da família real portuguesa.

Quando Dom João VI chegou ao Brasil, uma de suas primeiras medidas foi a criação de forças de Segurança Pública que garantissem a tranqüilidade de sua administração, pois acreditava que essas forças manteriam a ordem pública. Assim, a funcionalidade da polícia estaria diretamente vinculada a segurança da Corte Portuguesa. Naquele momento não havia a preocupação em um sistema que regulasse a ordem para o conjunto da população.

A segurança policial adotada por D. João VI estava diretamente influenciada por ideologias em ascensão na Europa. Assim, o novo tipo de polícia instituída no Brasil tinha como modelo o padrão europeu e seria responsável pela Segurança Pública. Nos anos seguintes, uma polícia institucionalizada – não apenas grupos formados aleatoriamente por voluntários civis – passou a se fazer presentes nas ruas do Rio de Janeiro.

A necessidade de uma ordem pública estimulou a organização das instituições policiais no Brasil (Bretãs 1998). Os quadrilheiros, policiais rústicos e improvisados, existentes até então, foram substituídos por D. João VI, que criou a **Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil**, órgão responsável pela administração policial em todo o país. Essa medida foi legalizada pelo Alvará de 10 de maio de 1888. No Alvará D.

1888

x

João VI criava o cargo de *Intendente Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brazil* e explicitava suas funções. O documento esclarece o ordenado do intendente e determina que seja cumprido o objeto apresentado. Assim, está escrito no Alvará:

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará virem, que tendo consideração á necessidade que ha de se crear o logar de Intendente Geral da Policia da Côrte e do Estado do Brazil, da mesma forma e com a mesma jurisdicção que tinha o de Portugal, segundo o Alvará da sua criação de 25 de Junho de 1760, e do outro de declaração de 15 de Janeiro de 1780; sou servido creal-o na sobredita maneira com o mesmo ordenado de 1:600\$000, estabelecido no referido Alvará de declaração.

Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, aos Governadores das Relações do Rio de Janeiro e Bahia, aos Governadores e Capitães Generaes, a todos os Ministros de Justiça e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução deste Alvará, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nelle se contem, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, Regimentos ou Ordens em contrario, porque todas e todos hei por bem derogar, para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada na Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações em contrario: registando-se em todos os logares, onde se costumam registrar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1808. (BRASIL, 1891, p.26)

Para ocupar o cargo de primeiro **Intendente Geral** de Polícia da Corte e do Brasil, cujo cargo era civil, em 5 de abril de 1808, foi designado o Desembargador e Ouvidor Geral do Crime, Paulo Fernandes Viana, que exerceu o cargo por doze anos. Viana pode ser considerado o fundador da Polícia Civil no Brasil, por ter sido o responsável pela estruturação dessa instituição.

Para essa estruturação, Viana Inicialmente, em 22 de junho de 1808 criou a **Secretaria de Polícia** e atribuiu a *Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil* a função de centralizar todas as atribuições policiais. Essa centralização alterou a

lógica existente anterior a chegada do Príncipe Regente, quando a autoridade de polícia era distribuída entre várias funções: o **Ouvidor-Geral**, os **Alcaides-mores**, os **Alcaides-menores**, os **Quadrilheiros** e os **Capitães-Mores de Estradas e Assaltos**.

A criação da Secretaria de Polícia não resolveu o problema da segurança pública, em razão de não existir pessoal suficiente para fazer valer as determinações do Intendente. Dessa forma, Viana – em 13 de maio de 1809 – instituiu a **Divisão Militar da Guarda de Polícia** (também conhecida como Guarda Real), que contaria com profissionais de segurança militares organizados hierarquicamente do **coronel** ao **soldado**. O corpo da Divisão tinha estrutura semelhante ao exército, mas possuía uma função diferenciada: atender as ordens do intendente na manutenção do sossego público. Todavia, vale salientar que muitas vezes a Divisão participou de ações ligadas à prática de guerra, auxiliando o Exército. (BRETÁS, 1998).

Da Guarda Real derivaram as instituições policiais uniformizadas de formato militar que ainda hoje fazem o policiamento urbano em todo o Brasil. Os quadros originais foram formados na tradição patrimonial portuguesa, com homens de maior poder aquisitivo obtendo o privilégio de comandar um corpo policial, oferecendo como contrapartida a manutenção de seus praças, ou seja, pagavam eles mesmos os salários. Os uniformes e armamentos eram da responsabilidade da Intendência Geral, ou melhor, do governo do Município da Corte e do governo provincial nas províncias quando aqueles não podiam cumprir com esta obrigação. (BRETÁS, 1998).

Diferente de outras instituições modernas, tais como a Polícia Metropolitana de Londres e o Departamento de polícia de Nova York, criadas respectivamente em 1829 e 1845, as nossas polícias militares nem sempre funcionaram como organizações policiais propriamente ditas. Mesmo levando em consideração os distintos percursos históricos das polícias militares de cada estado brasileiro, pode-se afirmar que, até os dias atuais, foram

poucos os períodos em que, de fato elas puderam atuar como polícias urbanas e ostensivas,

Muniz afirma:

[...] pode-se dizer que as PMs foram muito mais uma corporação militar do que uma organização policial, sendo, ao longo de suas histórias particulares, mais empregadas para fins de segurança interna e de defesa Nacional, do que para as funções de segurança pública [...] (Muniz, 2001. p. 3).

Em verdade, a proximidade das polícias militares com os meios de força combatentes nacionais, sobre tudo após a criação do Estado republicano, não se restringiu apenas ao nome militar. Elas nasceram como organizações paramilitares subordinadas simultaneamente aos Ministérios da Guerra e da Justiça, Portugueses, e gradativamente sua estrutura burocrática foi tornando-se idêntica a do Exército Brasileiro.

Em meio a essa estrutura de Segurança Pública estava o **Intendente Geral**, cujas funções eram de caráter municipal, porém, na medida em que ultrapassava suas atribuições municipais, passava a ter status de Ministro do Rei e suas funções diziam respeito à justiça, ao governo e à administração interna. E em 25 de outubro de 1810, ratificado através da Portaria de 04 de novembro de 1825, foi criado o cargo de **Comissário de Polícia**, que era uma espécie de investigador. Essas instituições são as realizações de uma reivindicação de toda uma sociedade para o uso da força.

Ricardo Balestreri (2001, p.103) citando Max Weber escreve, "... O Estado Contemporâneo é uma comunidade humana que, nos limites de um determinado território, reivindica para si, e com êxito, o monopólio do uso da força física legítima...". Nos vários documentos consultados, percebemos que tal reivindicação, se sustenta pela criação de

uma força (violência) pública capaz de coibir ou conter **qualquer outra** manifestação de violência. Esta força pública é chamada mais comumente de polícia.

Mas até onde vai a legitimidade dessa força? É necessário apontar para um elemento essencial da definição do papel da polícia hoje e que já existia em 1789, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento central na história dos Direitos Humanos e da constituição do Estado de Direito. Aqui entendemos que a garantia dos direitos do homem e do cidadão necessitam de uma força pública, que deve ser instituída em proveito de todos, e não para utilidade particular daqueles a quem for confiada. Momentos de autoritarismo, e o período imperial não demonstra outra coisa, pois está arraigado, às práticas absolutistas, e conduzem a uma ruptura entre sociedade e polícia, como se a última não fizesse parte da primeira.

A história da consolidação do Brasil independente toma como eixo central a constituição de mecanismos de dominação e repressão. As necessidades do nascente Estado pouco teriam a ver com ideais liberais, concentrando-se as elites nas tarefas imediatas de manter obedientes e ordeiras as massas oprimidas de escravos e homens livres pobres. Bretãs (1998) destaca a institucionalização do estado de direito brasileiro com a finalidade de garantir a ordem interna, o que de certa forma denuncia a contradição de interesses antagônicos de um sistema de governo em transição do colonialismo à república, a fim de atender os interesses dos que detinham o poder de mando.

no
período
colonial
e
pior.

Já desde o próprio período monárquico, a história do Brasil independente se elaborava em torno da formação das instituições e órgãos da justiça criminal, tomados como símbolos ou campos de luta para a constituição da nova nação, local privilegiado da disputa entre as tradições do absolutismo português e as novas idéias do liberalismo então em expansão. (BRETÃS, 1998, p.219)

Na versão liberal, o impulso de liberdade trouxe para o Brasil o que havia de mais moderno nas práticas de justiça européias, como o julgamento por júri, o habeas-corpus e o juiz de paz eleito, para em seguida ceder diante da centralização, representada na prática pela substituição dessas instituições por juízes e policiais apontados pelo poder central. É a própria forma legal dada ao sistema policial das províncias que desloca o eixo da autoridade de um papel de manutenção da ordem e de repressão ao crime para incluí-la na rede de favores distribuídos pelo Estado, que teria como contrapartida um papel garantidor de um resultado positivo nas disputas eleitorais. É o caminho das conveniências de momento impedindo o desenvolvimento de uma nação e de uma polícia mais humanas, analisadas por Beccaria (2004, p. 19) que diz:

[...] Percebe-se, em todas as partes do mundo físico e moral, um princípio universal de dissolução, em cuja ação somente pode ser impedida em seus efeitos sobre a sociedade por meios que causem imediatas impressões aos sentidos a que se fixem nos espíritos, para contrabalançar por impressões fortes a força das paixões particulares, em geral opostas ao bem comum. Qualquer outro meio não seria suficiente. Quando as paixões são fortemente abaladas pelos objetos presentes, os discursos mais sábios, a eloquência mais arrebatadora, as verdades mais excelsas não passam, para elas, de freios impotentes, que logo arrebatam.

No ideário que se seguia na mentalidade dos políticos e gestores de Segurança Pública, cujas paixões, sempre foram mais importantes à supremacia da necessidade pública, nos encaminhou a não chegamos à democracia que queríamos, certamente, também não a social, e a moral. É imperfeita e poderíamos dizer em plena adolescência. De qualquer forma, porém, uma democracia sempre é “milhares de vezes melhor do que a melhor das ditaduras”.

A estrutura da Intendência Geral de Polícia permaneceu até a promulgação do Código de Processo Criminal de 1832, que com a independência do Brasil forçou o estabelecimento de uma legislação penal e processual penal própria do novo país, começando uma nova organização policial, com diferenças da formada pela Intendência Geral, e que influenciou a estrutura da polícia atual.

O Código de Processo Criminal estabeleceu atribuições policiais aos **Juizes de Paz**. Nesse período também surgiram às primeiras normas de organização judiciária policial, com a divisão do país em distritos, termos e comarcas através da Lei nº. 261, de 03 de dezembro de 1841 (BRASIL, 1864, pg. 75.), regulamentada pelo Decreto nº. 120, de 31 de janeiro de 1842. (BRASIL, 1843, pg. 135.).

Algumas disposições do Código Criminal foram alteradas e criou-se no Município da Corte e em cada Província um **Chefe de Polícia**, cuja função se assemelha aos Secretários de Segurança hoje, e respectivos **Delegados** e **Subdelegados**, nomeados pelo Imperador ou pelos presidentes de província. Pelo Decreto 584, de dezenove de fevereiro de mil oitocentos e quarenta e nove, no qual, os Delegados e Subdelegados passaram a usar faixas designativas de suas funções, precursoras dos atuais distintivos policiais.

Com a Lei 261/1841, a atividade e competência da polícia passaram, então, a ter a seguinte formação: Em cada Província e na Corte deveria haver um **chefe de polícia**, com **delegados** e **subdelegados** a ele subordinados, são esses profissionais juntamente com **Comissários**, **Inspetores** e com os **corpos policiais de função militar**, todos assalariados pelos governos provinciais que seriam responsáveis pela paz pública dos cidadãos, aqueles chamados de "homens bons". (BRASIL, 1850. Pg. 24.). Nesse aspecto começamos a entender qual a relação existente entre a polícia e a sociedade. A principio podemos

afirmar, numa visão contemporânea, que seu papel nas relações sociais com toda a sociedade, além da mediação de conflitos entre grupos ou indivíduos, é o de interventora da atividade policial caracterizada na atuação do Estado nas regulações sociais da liberdade individual, como antes dito. Para isto polícia e sociedade devem estar unidas como um só corpo, diferente do que acontecia no período em estudo, e que ocorre em menor escala nos dias atuais, dificultando a formação das polícias comunitárias.

A seleção dos chefes de polícia era feita entre os desembargadores e Juizes de Direito. A dos delegados e subdelegados dentre quaisquer cidadãos com formação em direito e todos eram obrigados a aceitar e não podiam ser removidos. Competia aos chefes de polícia na Província e na Corte onde se estabeleciam as **comarcas**, e aos delegados nos respectivos **distritos**, dentre outras atribuições: as funções de juiz de paz, vigiar e prevenir delitos, inspecionar os teatros e os espetáculos públicos, fazendo valer os respectivos regimentos, bem como delegar às autoridades judiciais ou Administrativas locais que o fizessem, inspecionar prisões da Província, conceder mandados de busca, remeter para os juizes competentes, quando julgassem conveniente todos os dados e provas que coletassem sobre um delito para que pudessem formar a culpa, velar pelo bom desempenho dos delegados, subdelegados e subalternos, dando-lhes instruções para o cumprimento dos Regimentos.

Essa organização subsistiu até a promulgação da Lei nº. 2033, de vinte de setembro de mil oitocentos e setenta quando houve a separação da Polícia com a Justiça, ficando o exercício dos cargos policiais incompatíveis com os de juizes.

Cascudo (1999) relata que com a criação do código processo criminal pela lei de vinte e nove de novembro de mil oitocentos e trinta e dois, a capitania do Rio Grande do Norte teve como primeiro Chefe de Polícia, o Juiz de Direito da Comarca de Natal o Dr.

Joaquim Aires de Almeida Freitas, cuja posse se deu em doze de agosto de mil oitocentos e trinta e quatro, iniciando-se o que hoje é a polícia civil do Rio Grande do Norte. Este também era o vice-presidente da província na época. A polícia era repressiva e punidora já que neste contexto social não se concebia a possibilidade de uma autoridade apenas preventiva, os efetivos policiais ficavam na maioria das vezes aquartelados, revelando a inexistência de uma polícia preventiva mesmo daquelas com características militares.

De acordo ainda com Pombo (1922), por volta do início da segunda metade do século XIX, tínhamos em todo Rio Grande, em seus 23 municípios, distribuídos por **seis comarcas e dezoito termos, dezoito delegacias de polícia e quarenta e seis subdelegacias**. A situação na Província do Rio Grande, não era diferente das demais. Antes de mil oitocentos e trinta e dois, a repressão ao crime e estabelecimento da tranquilidade pública era da responsabilidade do órgão chamado, **Senado da Câmara**, ainda nos tempos da Intendência Geral, que era presidido pelo Juiz Ordinário (CASCUDO 1999), que coordenava as ações da Companhia de Linha do Exército e da Guarda Nacional. Sobre este assunto Lira (1982, p. 230) afirma:

A força policial compunha-se de 69 homens, sendo 3 oficiais, 3 sargentos, 1 furriel, 8 cabos e 52 soldados; e a Guarda Nacional de 15 batalhões de infantaria e 6 esquadrões de cavalaria com um total de 9.881 homens. Na capital havia um destacamento da Força de Linha, cujo efetivo variava conforme as necessidades do serviço.

Esses efetivos encontravam-se na província por volta 1835, após a criação da **guarda de cavalaria**, esta era a força militar, criada pelo presidente Basílio Quaresma Torreão para atender as necessidades de segurança da província. Antes desse efetivo o Coronelismo era a estrutura política por intermédio da qual, os chefes de clãs rurais e grandes latifundiários assumiram o controle da ação política. A distribuição de postos da

Guarda Nacional, que exercia mais funções de "ordem honorífica" do que, propriamente, de corpo de tropa, obedecia ao critério de posição social e política dos indivíduos. A Guarda Nacional era recrutada entre os cidadãos com renda anual superior a duzentos mil réis, nas grandes cidades, e cem mil réis nas demais regiões. Era vista por seus idealizadores como o instrumento apto para a garantia da segurança e da ordem. Tinha como finalidade defender a Constituição, a liberdade, a independência e a integridade do Império, mantendo a obediência às leis, conservando a ordem e a tranquilidade pública.

Porém o que se percebe na Província do Rio Grande é a precária situação da Segurança Pública, que se constituía de oficiais e praças não especializadas na função policial, o que continuaria a ser uma regra nas instituições futuras, as quais compunham a força pública para a manutenção da ordem. Ainda em mil oitocentos e trinta e cinco o Presidente Basílio Quaresma Torreão, expôs a questão, falando aos ilustres membros do Conselho Geral da Província:

“Em Pernambuco, o sangue dos nossos concidadãos ainda ensopa o solo Brasileiro; e se todas essas oscilações não têm até hoje cruzado as raias da nossa província, nem por isso devemos tomar o sono da indiferença (grifo nosso), defronte mesmo das borras que nos ameaça. O destacamento destinado ao serviço da província ainda está auxiliando os nossos irmãos de Pernambuco na luta contra os homicidas de Panelas; a Capital acha-se guarnecida por um corpo exótico, composto de soldados da Primeira Linha, e paisanos assalariados, em total de sessenta homens, número insuficiente a guardar as Estações que convém; e o resto da província entregue ao tardonho auxílio das Guardas Nacionais, cuja má vontade se manifesta no mais doce serviço policial...” (Torreão, 1835, 2 fev.).

Com o Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, sancionado pelo governo Regencial as Províncias passaram a ter diversas prerrogativas, entre as quais, a de criar seus Corpos Policiais próprios, muito mais com um sentido de proteção do território, mas era o primeiro passo para uma polícia da província. No Rio Grande do Norte, antecipando-se ao Ato Adicional acima citado, o Conselho Geral criara, pela resolução de vinte e sete ^{27/6/34.} de junho de mil oitocentos e trinta e quatro e aprovada pelo artigo 4 da lei de quatro de abril de mil oitocentos e trinta e cinco, o Corpo Policial da Província do Rio Grande.

O presidente Basílio Quaresma Torreão, através da resolução criou uma guarda de Cavalaria com um efetivo de sessenta praças (soldados) sob seu próprio comando. Mais adiante com uma população em torno de 160.000 habitantes, por volta da metade do século XIX, tínhamos na província norte-rio-grandense uma estrutura policial ligada ao estado, formada por um pequeno grupo de 124 homens, sendo estes responsáveis por estabelecer a ordem em toda área da província.

A estrutura da força pública em 1860 era formada por uma Companhia que possuía a seguinte hierarquia: um **capitão**, um **tenente**, dois **alferes**, um **primeiro sargento**, dois **segundos sargentos**, um **furriel**, oito **cabos**, dois **cornetas** e cento e seis **soldados**, perfazendo um efetivo de 124 policiais. (WANDERLEY 1969, P. 15). Os salários eram pagos pelo governo provincial. Apesar do aparato policial formado por todas essas instituições de Segurança Pública, a situação de desordem era algo inevitável.

Na idéia de que a polícia era a única solução para a manutenção e prevenção da ordem pública, os demais meios para que ela fosse mantida não eram observados ou eram deixados em segundo plano. Esse tipo de situação tornava a polícia ineficaz de uma forma macro, levando a descredibilidade da população principalmente da classe excluída de negros e brancos pobres em toda a província e principalmente nos centros produtores de

açúcar, ou seja, a Zona da Mata, litoral norte. Medeiros (1993) afirma que a maior concentração populacional distribuía-se pelas zonas rurais, tendo uma maior oferta de mão de obra escrava nos canaviais do litoral do que no sertão. É nessas regiões devido ao maior número populacional que mais podemos analisar a ação da polícia e ter uma definição da atuação policial em relação à sociedade. É aqui que a violência como fenômeno social se manifesta mais visivelmente.

Ação policial e do poder judiciário, inescrupulosamente tendia a defender os interesses dos poderosos latifundiários e seus afilhados. Esta situação pode ser analisada como um dos aspectos influenciadores da ação reativa dessa população, provocando o que a elite da época chamava de desordem, reflexo de uma estrutura social estabelecida sob a dominação e aplicação do poder privado sobre a sociedade, que trazia à polícia a dificuldade de relacionamento com a população. Beccaria (2004, p. 25) aponta:

[...] em um conjunto de leis escritas, nunca poderá uma sociedade adotar uma forma de governo fixa, na qual a força esteja posta no corpo político, e não nos que compõem esse corpo político; em que as leis não possam ser alteradas nem destruídas pelo entrecocar-se de interesses particulares nem serem reformadas pelo consenso unânime [...].

Podemos compreender claramente que as leis que orientavam a ação policial, levavam ao agente de Segurança Pública, ou seja, o policial, a visualizar as camadas inferiores como inimigas da paz e da ordem pública, mesmo ele, contraditoriamente, pertencendo a essa classe. O memorial brasileiro aponta para a vigência de uma lógica de Segurança Pública, similar à lógica da defesa do status quo das elites conservadoras, com o emprego do arbítrio e da violência. A polícia passou a trabalhar com base no pressuposto

das “classes perigosas” (Soares 2004), conceito recorrente, em sua dimensão histórica, a Europa do século XIX e o que é pior, estribada em uma estrutura rigidamente hierarquizada, voltada essencialmente para a segurança interna, bem como, sem maior cientificidade e preocupações sociológicas em seu desempenho prático.

Província

2. OS CRIMES MAIS COMUNS À CAPITANIA DO RIO GRANDE DE 1836 - 1913

Quando estudamos Segurança Pública, mesmo quando se trata de história, não há como não falar do termo violência. A eclosão do fenômeno sob uma nova ótica, a partir dos últimos trinta anos do século passado, transcendeu o caráter meramente instrumental que lhe foi atribuído pelas correntes estruturalistas, em especial pelo marxismo. Sob esta nova ótica Michaud propõe:

Há violência quando numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais. (Michaud 1978, s.p).

Tendo as manifestações de violência mudado em seu conteúdo ideológico, paralelamente, o crime também mudou. Suas dimensões ultrapassaram os limites das áreas consideradas de risco. Verifica-se o crescimento de algumas modalidades criminosas, as quais vêm se ramificando, produzindo uma nova face para antigos delitos e criando outros tipos de ilícitos, com o emprego da alta tecnologia ao uso dos delinquentes. Tendo exemplo claro desse tipo de criminalidade o narcotráfico, que envolve complexa estrutura de atividades.

Fazendo uma reflexão comparativa com o período em estudo, percebemos claramente nas relações sócias entre órgãos institucionais estatais e a sociedade brasileira como um todo uma divisão social dos ambientes propícios á criminalidade, preocupando-

se os idealizadores da Segurança pública daquela época apenas com o sentido de “superioridade social”, esquecendo-se de que o crime pode atingir todos os níveis da sociedade. Nesse contexto podemos perceber sem dúvida quais crimes tinham uma maior atenção das autoridades policiais.

Reflexo de uma estrutura social estabelecida sob a dominação e aplicação do poder privado sobre a sociedade, as relações de convivência social se apresentavam bastante conflituosas. A situação de penúria social vivida pela maioria da população a levava a reagir de alguma forma, procurando expressar sua indignação à condição de vida a qual estava sujeita. Percebe-se dessa maneira que a situação de miséria da grande maioria da população que habitava em áreas rurais como São José, Goianinha, Cearamirim, Papari entre outras e suas áreas de influência era o grande fomentador de ações criminosas. Sobre esta questão, Lyra (1982, p. 234) afirma:

A vida social ia se modificando lentamente; mas nos lugares do interior o povo ainda confiava muito pouco na ação das autoridades, o que aumentava a porcentagem de crimes, que, não raro, ficavam sem repressão legal [...].

Nos documentos pesquisados das cinco comarcas judiciais do Rio Grande a época, Natal, São José de Mipibú, Assu, Martins e Caicó, observamos que tais documentos apresentam uma variedade de crimes, que foram registrados nos distritos policiais e nos relatórios dos presidentes de província do Rio Grande do Norte. Dentre as ações ilícitas mais relatadas estão: resistência à prisão, injúria, tentativa de homicídio, lesão corporal, ferimentos leves, homicídio, furto, invasão de domicílio e outros, estes na época chamados de Crimes Particulares.

Estes crimes com registros nos cartórios criminais seriam julgados a luz do Código Criminal do Império, de vinte e seis de abril de mil oitocentos e trinta e um. O crime de homicídio é encontrado em vários manuscritos com muitas variações na forma de sua execução, classificados como nos dias de hoje, como culposos, dolosos, mas, também como premeditados entre outros.

Os crimes de rebelião e os crimes ocasionados pela formação de bandos, ou seja, grupos de bandidos que assolavam o interior da província atacando fazendas e povoados estão entre aqueles que mais preocupavam a elite e autoridades da Província do Rio Grande ^{do Norte}. Eram chamados de Crimes Públicos entre aqueles que corrompiam a administração pública. Um dos momentos dessa preocupação se mostra, principalmente, colocando em evidência o caráter de guerra da instituição policial, quando do relatado escrito pelo Presidente João José Ferreira de Aguiar, se referindo a revolta do povo de Angicos, devido à lei que extinguiu aquele município afirmando o seguinte:



Esta Província, senhores, que em nada cede às outras do Império, quanto ao espírito de quietação, e que parece encerrar em seu seio o trono da benéfica paz, esteve a pontos de ver tremular o sangrento estandarte da Guerra Civil [...] descontentes os habitantes daquela Vila, de uma lei que lhes tirava certa representação, na ordem social, endereçaram ao meu antecessor uma petição, em que pediam-lhe não sancionasse a lei [...] considerando meu antecessor, que seria estabelecer um perigoso precedente, deixando de por em efetiva execução um Ato Legislativo já sancionado, deferiu aquela súplica [...] firmados sempre em suas razões os habitantes daquele extinto município negaram obediência [...] convencido de que um negócio de tanta monta, e que podia envolver a província em uma guerra civil, precisava da mais alta intervenção, o levou a consideração do governo supremo resolveu [...] **esgotados todos os recursos e meios conciliatórios tivessem lugar os da força** [...] (grifo nosso) (Relatório, 2. set. 1836)

Alguns aspectos de ordem regional e político implicaram diretamente para o aumento dos índices de criminalidade, entre estes estão os fenômenos das secas e as crises econômicas, cuja participação na história da nação brasileira interferiram condicionando diretamente no comportamento da sociedade local. As grandes crises econômicas desta região sempre estiveram associadas aos períodos de longa estiagem, e estes se tornaram fatores relevantes no estabelecimento das crises econômicas no Nordeste. É evidente nessas situações, o agravamento no estado de miséria da população pobre que passava ainda mais dificuldades, e dos pequenos produtores para se manterem, havendo o decréscimo das oportunidades de trabalho para os homens livres.

Um dos casos que podem ser relatados conforme os registros dos autos de crime de Manuel Martiliano (1856) é a comprovada ação decorrente dos fenômenos acima expostos: João Romão e Antônio Costela, moradores da Vila de Papari. Estes trabalhadores rurais eram homens livres que foram presos, por invadirem as terras de Manoel Martiliano, fazendeiro e dono do engenho situado na freguesia de Coité, região entre São José de Mipibu e Papari. Os acusados depondo, alegaram que o que motivou a invasão foi a difícil situação financeira destes e de suas famílias. Afirmavam terem ido a São José de Mipibu, deixando suas famílias em Papari a fim de conseguirem trabalho, porém a busca havia sido em vão. Depois de ter ouvido os acusados e o Senhor Manoel Martiliano, o Juiz Luiz Rodrigues de Albuquerque, julgou o mérito, sentenciando os réus a um ano e três meses de prisão com trabalhos forçados, sendo parte desse tempo nas terras do senhor Manoel Martiliano, mesmo os acusados não tendo furtado ou roubado nada da fazenda invadida. (Auto de Crime 1856).

Em muitos casos registrados nos autos de crimes, percebemos que ocorreram inúmeras manifestações de abuso de poder, relando-se o desrespeito aos direitos do homem e do cidadão. Esses desrespeitos eram praticados principalmente pelos homens livres em

posição de dominação, até mesmo aqueles que não tinham nenhum vínculo de poder, mas tinham uma ligação com os senhores de engenho, praticavam esses abusos. Homens livres pobres e os escravos eram o alvo dessas ações. Essa situação se mostra clara, no auto de crime de José Pacheco do Rego em Cunhaú.

O inspetor de quartirão do Engenho de Cunhaú, Termo de Vila Flor, José Gomes de Melo, efetuou a prisão de Joaquim Pacheco do Rego [...], segundo aquele, este havia lhe insultado com palavras injuriosas. Ao fazer a prisão, o referido Inspetor, autuou Joaquim Pacheco, nos crimes de injúria, resistência a prisão e uso de faca de ponta sem licença [...] após os relatos das testemunhas, todas afirmaram que ao presenciar o ocorrido não ouviram o réu, insultar o Inspetor. No entanto o Delegado do Termo não deixou de enquadrar o réu, nos artigos 116 e 237 do Código Penal, resistência a prisão e uso de faca sem licença deixando o réu detido. Após este rito, o Delegado encaminhou os autos de sumário crime ao Juiz Municipal Substituto de São José de Mipibu, para julgamento da ação. (Auto de crime 1850, 15. abr.1850)

A polícia ao mesmo tempo em que cumpre o seu papel tradicional de manter a ordem idealizada pela sociedade, funciona também como anteparo dos questionamentos da violação dos direitos individuais feitos pela população em geral. Numa política de controle da criminalidade, em que a polícia seja empregada não apenas com o seu potencial de força, mas também com a adoção de formas inteligentes de luta contra os delinquentes, é preciso retirar-lhe o papel acessório de anteparo canalizador da ira popular. Esta providência, é obvio, independe da polícia. Depende, sim, da disposição das elites dirigentes de buscar outras formas de assimilar esses questionamentos populares, diminuindo o fardo da polícia. Se, entretanto, esta providência não for tomada, será muito difícil obter a cooptação da população ao trabalho da polícia.

Pombo (1922) atribui a seca no sertão norte-rio-grandense, enquanto um mal que fez surgir grandes preocupações para a Segurança Pública da província, já que, devido à situação de penúria das populações, muitos se sentindo “acossados” pela situação de miséria ou aproveitando-se da mesma se inseriam na criminalidade, formando quadrilhas de assassinos e ladrões que atacavam sítios e pequenos povoados do interior. A falta de planejamento econômico e social no sentido de minimizar os efeitos da seca perdura até aos dias de hoje e para agravar a situação também não havia um planejamento para o Sistema de Segurança Pública.

Quando estudamos Segurança Pública, aprendemos sobre a Teoria do psicólogo americano Abraham Maslow, chamada de Teoria das Necessidades Básicas. Durante o Império já havia conhecimento de segurança como necessidade Básica, mas lhes faltava a percepção de entender que os estímulos ou incentivos são as provocações do surgimento dessa necessidade de segurança no âmbito da sociedade, como por exemplo: desigualdades sociais, problemas de ordem econômica, carência ou má distribuição do policiamento, que também deve ser ostensivo preventivo etc. Tais aspectos passavam longe do entendimento dos gestores do serviço de polícia e, se a classe política os percebia, estavam mais preocupados com as suas conveniências particulares.

Admirável

3. O COMBATE AO CRIME: AS AÇÕES PREVENTIVAS, REPRESSIVAS E PUNITIVAS

Para conter os crimes havia diversas formas de repressão à criminalidade no período aqui estudado, porém, antes de qualquer consideração sobre a efetividade da punição criminal no Brasil Colônia e na Província do Rio Grande é preciso ter em mente que a marca preponderante das Ordenações do Reino, como já dissemos era a severidade extrema que vigorou até mil oitocentos e trinta. Só a partir da segunda metade do século XVIII, com o "despotismo iluminista", que novas intenções iriam vigorar em Portugal, ou seja, redução no número de crimes à pena de morte, fim das mutilações, julgamento por júri, etc.

A pena capital, ou melhor, pena de morte, era utilizada com freqüência, como meio punitivo e repressivo aos criminosos, tendo sido usado até 1848 no Brasil. Na época das ordenações foi rara a aplicação da pena de morte em pessoas de qualidade, isto é, pessoas ricas, colocando em evidência a impunidade, através das conveniências particulares. A força com ou sem o agravamento da mutilação posterior do cadáver, como pena desonrosa que era não se aplicava a fidalgos, executados, sempre, conforme o costume, pela degola no patíbulo ou no pelourinho. "No Império também seria rara, mas somente para fidalgos: num país acostumado ao enforcamento de escravos e homens pobres". Carvalho Filho (2004, s. p) afirma:

"Durante o Império, são editados no Brasil o Código Criminal (1830) e o Código de Processo Criminal (1832). Não fosse o paradoxo da escravidão, da pena de açoite, poder-se-ia dizer que adotamos um regime punitivo tecnicamente liberal. A incidência da pena de morte foi drasticamente reduzida (apenas para casos de homicídio, latrocínio e rebelião de

escravos), as execuções passaram a ser realizadas de forma austera, sem o espetáculo da mutilação e da exposição do cadáver, com os julgamentos se efetivando por um conselho de jurados formado por doze cidadãos, todos eleitores (o que, na época, significava dispor de poder econômico) e de reconhecido bom senso e probidade. Os argumentos para a manutenção da pena de morte no Código Criminal do Império, após intenso debate político, foi a própria escravidão e a necessidade de produzir exemplos.

Além das rebeliões, havia a ameaça constante do crime de morte praticado pelo escravo contra seu senhor. E em relação a tal delito, a monarquia não poderia ser tolerante. Carvalho Filho (2004, s. p) registra as providências a fim de proteger os senhores: “Em 1829, Pedro I decretou que o homicídio do senhor por escravo era indigno da "imperial clemência", ou seja, deveria ser punido com execuções imediatas”. As ações policiais e judiciais eram completamente antagônicas a idéia de Direitos Humanos, ainda mais, porque os negros não eram vistos como humanos e a justiça ainda lhes tirava qualquer direito a personalidade.

As autoridades responsáveis pela manutenção da ordem pública e a aplicação da justiça nas cidades, vilas e freguesias, sempre se mostraram preocupadas com a ação das camadas mais pobres da sociedade, como pequenos proprietários, trabalhadores livres rurais, escravos e forros. Estes grupos sociais sempre foram alvo de um feroz mecanismo de controle social, montado para coibir qualquer tipo de delito praticado por esta população. Nos casos em que havia o envolvimento desses grupos sociais percebe-se a indiferença das autoridades ao tratamento efetuado pelas forças repressoras aos mesmos.

Reis (2003) relata que em novembro de mil oitocentos e vinte e dois foram executados, sem processo, cinquenta e um negros aquilombados a mando do general francês Pedro Labatut, comandante do Exército Pacificador da Bahia. Segundo o relato do próprio Labatut, “mesmo presos e amarrados, insultavam os nossos com o nome de 'caibras', que lhes foi ensinado pelos lusitanos; eu os mandei fuzilar”. (REIS, 2003, p. 97.).

A guerra da Independência

Essa atitude prova a dimensão do afastamento dos órgãos judiciais e policiais quanto ao que significasse justiça social, os Direitos Humanos estavam longe de serem uma prática comum. O que é pior a prática de se fazer justiça ao bel prazer da própria vontade é o que se segue até as nossas polícias na atualidade, de uma forma mais velada, camuflada devido a existência dos órgãos de justiça dos Direitos Humanos.

Porém com o tempo a pena de morte sem recurso, a princípio considerada fundamental para o controle da escravatura e para a proteção de seus proprietários, transformou-se num problema político para a monarquia, cada vez mais acuada no plano interno e externo pela pressão abolicionista. Sua aplicação foi rareando até ser sistematicamente comutada por Pedro II, como ato de "generosidade" do Poder Moderador e abolida de fato. Conforme afirma Carvalho Filho (2004, s.p).

A mudança de atitude do regime escravocrata em relação à pena de morte foi considerada fator de incentivo à violência. Em 1866, o juiz de Araraquara encaminhou relatório ao presidente de São Paulo em que explicita a causa dos crimes praticados pela escravatura: "[...] é a convicção que nutrem [...] de que a pena de morte não é mais exequível no país, e que a comutação dessa pena a galés perpétuas lhes trará a isenção do cativo, uma espécie de alforria".

Os atentados dos escravos contra a vida dos seus senhores e feitores era visto como decorrência da "impunidade" e não da própria escravidão. Há algo de semelhante entre exclusão e violência nos dias atuais. "Não somente o Estado não deve oprimir ou perseguir esta ou aquela categoria social, mas evitará toda e qualquer distinção odiosa em qualquer matéria civil, penal, ou administrativa" (Azambuja, 1996, p. 387). Na esfera administrativa estão às ações policiais que devem ser remetidas muito mais que aos princípios de humanidade, e que a História nos nega, mas também a um princípio social

natural, a igualdade entre todos, seja qual for sua classe, categoria ou opinião. Os gestores de Segurança Pública no Império, não conheciam, ou talvez se esquecessem que a cada ação a uma reação. São os estímulos que provocam surgimento de reações, causando necessidades. Nos dias atuais, e não era diferente na época do Império, as desigualdades sociais, os problemas de ordem econômica, a carência a violência social entre outros estímulos, são meios para a violência e quando não, são a própria violência, conduzindo um grande número de atores sociais aos impulsos criminais.

Na Província do Rio Grande, como em todo Império a pena de Morte foi realizada como meio coercitivo e punitivo aos criminosos, sendo registrado somente em Natal quatro mortes determinadas pela justiça. Instaurado o Inquérito, apurado os indícios, com a direção do delegado de polícia, podia este pronunciar a sentença, enviando imediatamente o processado ao juiz municipal, a quem cabia sustentar ou revogar a pronuncia. Era convocado um júri de acusação para positivar se havia matéria de justificativa da pronuncia e o juiz de direito concordava ou não, mandando o processo para o promotor público apresentar o Libelo-crime-acusatório. Após o Libelo, procedia-se ao júri. Condenado, após as apelações e petição do recurso da Graça ao Imperador, havendo negativa, o juiz de direito cientificado, informava ao juiz municipal. Este mandava intimar o réu e marcava o dia da execução.

O Código Penal não era o único instrumento de ação contra os crimes, cada município através de suas Câmaras Municipais, estabelecia um conjunto de leis visando regular o comportamento das pessoas em sociedade. Eram chamadas Posturas Municipais e se aplicavam com maior rigor no controle das ações dos escravos cativos ou libertos, trabalhadores rurais e de toda uma massa de desempregados, chamados também de vadios pela elite dominante. Araújo (2002, p.37), comenta sobre o interesse dessa classe e das autoridades em controlar as camadas mais baixas da sociedade:

As autoridades responsáveis pela manutenção da ordem pública e a aplicação da justiça nas cidades, vilas e freguesias, sempre se mostraram preocupadas com a ação das camadas mais pobres da sociedade, como pequenos proprietários, trabalhadores livres rurais e escravos cativos e forros. Estes grupos sociais sempre foram alvo de um feroz mecanismo de controle social, montado para coibir qualquer tipo de delito praticado por esta população.

Conforme Wissenbach (1998), durante grande parte do período estudado quando as pessoas indiciadas eram escravos as penas poderiam ser permutadas, ou seja, ao invés de se aplicar a pena de prisão, se aplicava as penas de açoites. As penas que não podiam ser permutadas eram a dos crimes considerados ameaçadores ao regime, e estavam estatuídas na Lei Excepcional de mil oitocentos e trinta e cinco, que aplicava pena capital aos homicidas e aos insurgentes.

A pena de prisão era tão comum quanto hoje, a punição em cadeias, nas quais se entulhavam dezenas de criminosos sem perspectiva de liberdade e em condições subumanas muito semelhantes aos dias atuais, porém as condições de higiene eram bem piores que as de hoje, era um desrespeito a integridade humana sem precedentes. Cascudo (1999) afirma que na cadeia na cidade de Natal em mil oitocentos e ¹⁸⁷⁸ setenta e oito, havia um número de 158 presos num espaço de quinze metros, e citando o Chefe de Polícia, Joaquim Tavares da Costa Miranda em trinta de novembro de mil oitocentos e setenta e oito escreve:

[...] os presos de ambos os sexos nunca se banhavam e cozinham na sala da prisão, sobre o solo coberto de pedras irregulares, e superfície úmida e lodosa. Os que não possuíam redes deitavam-se em tabuas soltas e as fezes eram lançadas num barril que ficava todo dia a um canto”.

Segundo Cascudo (1999), em Natal uma das leis datada de catorze de abril de mil oitocentos e vinte e cinco, sancionada pelo Presidente Manuel do Nascimento Castro e Silva, determinava um toque de recolher, a partir das vinte uma horas, findando a vida pública nas ruas da cidade, uma das formas preventivas de fazer segurança, mas a repressão era o ponto culminante dessa lei. Esse toque de recolher ocorria no quartel da Tropa de Linha, onde se tocava o tambor chamado caixa de guerra e em seguida no sino da Igreja Matriz. Quem desobedecesse poderia pagar multas em dinheiro, ser preso e até açoitado se fosse escravo. Esse toque de recolher perdurou até mil oitocentos e oitenta e sete.

1887.

Para que se cumprisse a pena de açoites e de exposição, existiu em todas as cidades o **pelourinho**, também meio preventivo pela sua presença nas praças das cidades, cujo símbolo era reflexo da imagem da lei. Tinha como uma de suas funções amedrontar e ameaçar todos os violadores e transgressores da legalidade administrativa. Ali eram amarrados os criminosos que sofriam penas de exibição, ou seja, de exposição pública. As penas de exposição pública destinavam-se aqueles que praticavam pequenos delitos, como os que furtavam no peso de alimentos, ladrões, vadios e “insultadores”, ou seja, desacato. Essa punição, assim como, os enforcamentos que eram verdadeiros espetáculos públicos, serviam de aviso a todos que desejassem transgredir a lei, tornando a reincidência mais difícil e rara. Em função da manutenção da ordem pública até as crianças eram levadas a assistir as torturas no pelourinho e os enforcamentos. Essa era a forma de educar os cidadãos, a não cometerem crimes.

Percebe-se toda via que outros fatores eram considerados na apuração dos delitos e dos criminosos. Para a sociedade agrária as determinações do Código Penal, só valiam dependendo muitas vezes do grau de importância ou da relação das pessoas envolvidas nos fatos, com a elite local. Os fatos apurados contra alguém ligado aos

senhores de engenho, findavam-se de acordo com os interesses desses latifundiários. Depois de abertos os processos até mesmo em casos de homicídios, não se estabeleciam punições, as quais se destinavam aos “provocadores de desordem”, ou seja, negros e pardos, cativos ou não e brancos pobres. A justiça assume o caráter elitista. ✓

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Neste trabalho procuramos mostrar um aspecto da sociedade Norte-riograndense, no decorrer do século XIX e início do XX, procurando focalizar na pesquisa especificamente as relações sociais da ação do Estado, enquanto agente intermediador da justiça em relação à sociedade, em especial as camadas mais pobres, quanto à manutenção da ordem pública e a punibilidade, no que diz respeito as suas decisões à solução dos crimes, procurando observar os meios utilizados ao seu combate. Nesse contexto, os autos de Crimes e mesmo os Relatórios dos presidentes de Província, demonstram nas relações da sociedade, poder público e criminalidade, uma relação particularizada entre as elites, detentoras do poder econômico e político, como os fazendeiros, senhores de engenho, grandes comerciantes e o poder público estatal.

Esta relação é estabelecida numa sociedade em que a economia é principalmente agro-exportadora, e o produto agro-industrial é o promotor do desenvolvimento econômico da sociedade. Sendo assim podemos observar que a maioria das pessoas que representam as instituições de segurança pública são indicadas pelos oligarcas latifundiários. Esta elite com o seu poder de mando sobre toda a sociedade é quem decide os rumos políticos e sociais de forma que os seus interesses permaneçam inalterados, aqui, em especial, aqueles ligados as instituições do Estado.

Nos documentos analisados percebemos que o aspecto punibilidade só tem o seu cumprimento, observando-se a classe social do criminoso ou sua ligação aos senhores detentores do poder econômico, apresentando muitas vezes o reflexo de uma estrutura de dominação exercida por um grupo social privilegiado, sobre a imensa massa de cativos e pobres. Podemos destacar nessa imensa massa os escravos como uma classe ainda mais

desprezada que as demais que compunham a base dessa sociedade. Além das condições subumanas em que viviam a justiça lhes tirava o direito até a personalidade e o direito de defender-se do mal que sofriam. Quando a legislação começa a mudar melhorar a vida dos escravos, não por bondade dos legisladores, mas pela conveniência do momento, julga-se a reação dos escravos oprimidos e maltratados como ação devido a impunidade que a lei lhes oferece. Essa idéia nos remonta a contemporaneidade, quando os problemas sociais são esquecidos e o problema maior da criminalidade torna-se a impunidade, devido a simplesmente a existência de leis fracas.

A ação do Estado é fraca, porque as suas resoluções não passam de paliativos, que acabavam por se tornar em outro problema, em quanto que os demais continuavam crescendo. No passado se afastar, manter uma cisão entre polícia e população era meio paliativo para se mostrar e manter o poder, que por direito deve pertencer a ela. Hoje se procura a interação da polícia com a população, mas séculos da cultura entranhada no nosso sangue, não pode mudar da noite para o dia. Prova disso é que despejam sobre a instituição policial toda a carga de distribuição do sistema judiciário, carcerário, e pela própria polícia. Como o sistema não funciona, não consegue dar uma resposta positiva leva-se a incredibilidade. No período de 1836 a 1913, o maior problema da falta de crédito na polícia e nos órgãos de justiça era a discriminação social nas decisões judiciais e penais e quando a ação policial tende a beneficiar as classes privilegiadas.

Percorramos a História e constataremos que as leis, que deveriam constituir convenções estabelecidas livremente entre os homens, quase não foram mais do que o instrumento das paixões da minoria, ou fruto do acaso e do momento, e nunca a obra de um prudente observador da natureza humana, que tenha sabido orientar todas as ações da sociedade com a finalidade única de todo bem estar para a maioria.

BIBLIOGRAFIA E FONTES

Fontes:

AUTOS de crime da comarcas de Natal: municípios de Goianinha, São José de Mipibu e Vila Imperial de Papari.

COLEÇÃO leis do Brasil de 1808, Imprensa Nacional. Rio de Janeiro. 1891.

COLEÇÃO das leis do império do Brasil. Tipografia Nacional: Rio de Janeiro 1864

COLEÇÃO das leis do império do Brasil. Tipografia Nacional: Rio de Janeiro. 1843

RELATÓRIOS dos Presidentes de Província do Rio Grande do Norte e governadores: Basílio Quaresma Torreão. 2. fev. 1835, João José Ferreira de Aguiar. 2. set. 1836. Bevenuto Augusto de Magalhães Taques. 3. maio. 1849. Estevão José Barboza de Moura. 7. set. 1841. Moraes Sarmiento. 7. set. 1845. João Carlos Wanderley. 3. maio. 1850. João José de Oliveira Junqueira. 15. fev. 1860. Pedro de Barros Cavalcante de Albuquerque. 17. fev. 1870. Rodrigo Lobato Marcondes Machado. 1. maio. 1880. Adolpho Afonso da Silva Gordo. 8. fev. 1890. Alberto Maranhão. 1. nov. 1913.

Bibliografia:

AUTO DE CRIME *de Manoel Martiliano contra João Romão e Antônio Costela. São José de Mipibu, set. 1856.*

ARAÚJO, Edvaldo de. **Crime e sociedade na Zona da Mata – Litoral Sul do Rio Grande do Norte:1850/1860.** Monografia apresentada ao curso de História da UFRN, 2002.

BRETAS, Marcos Luiz. **A polícia carioca no Império.** In; Revista estudos históricos, Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, 1998.

_____. **Ordem na cidade.** Rio de Janeiro, Rocco, 1997a.

_____. **Guerra das ruas: povo e policia na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997b.

BURSTZTYN, Marcel. **O poder dos donos: planejamento e clientelismo no Nordeste.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **Impunidade no Brasil - Colônia e Império:** artigo publicado ao Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2004. (disponível em <http://www.scielo.br/scielo>).

- CASCUDO, Luiz da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Nacional, 1955.
- CASCUDO, Luiz da Câmara. **História da Cidade do Natal**. Natal: IHG/RN. 1999.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1976.
- HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio De Janeiro: repressão e resistência numa cidade o século XIX**. Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, 1997.
- LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 2. ed. Natal: Brasília: Senado Federal, 1982.
- SOARES, Luiz Eduardo. **Novas políticas de segurança pública: alguns exemplos recentes**. Jus Navigandis: Teresina, a. 7, n. 65, mai. 2003. Disponível em: www.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4096. acesso em 05 março 2007.
- MAIA, Clarissa Nunes. **O Controle social sobre os escravos em Pernambuco no Século XIX(1850-1888)**. Recife. 1995. (Dissertação de Mestrado) – UFPB.
- MARIANO, Benedito Domingos. **Polícia e controle social**. In: RIO GRANDE DO SUL (Secretaria da justiça e Segurança). Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia. Seminário Internacional polícia e sociedade democrática: desafios para o século XXI. Anais. Porto Alegre, 2001.
- MARIZ, Marlene da Silva, SUASSUNA, Luiz Eduardo. **História do Rio Grande Norte**. Natal: Gráfica Santa Maria, 1999.
- MAUCH, Cláudia. **Ordem pública e moralidade**. Porto Alegre: Edunisc, 2004.
- MEDEIROS, Tarcisio. **Aspectos geopolíticos e antropológicos da História do Rio Grande do Norte**. Natal: Imprensa Universitária, 1993.
- MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos: nobres contra mascates**, Pernambuco, 1666-1715, 2ª ed., São Paulo, Editora 34, 2003.
- MONET, Jeanclaude. **Polícias e sociedade na Europa**. Tra. Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da USP, 2001.
- WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850 – 1880)**. São Paulo: Hucitec. 1998.
- REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil: A história do levante dos malês em 1835**, edição revista e ampliada, São Paulo, Companhia das Letras, 2003.
- BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos: Coisa de polícia**. ed. 2. Passo Fundo: Berthier. 2002.

ROCHA, Pombo. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Anuário do Brasil, 1922.

SILVA, Jorge da. **Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

